



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 441/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 784/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 164, de 12 de junho de 2023 (4333265), que enviou o Requerimento de Informação - RIC nº 784/2023 (4242123), por meio do qual são solicitadas a esta Casa Civil informações referentes ao uso de dinheiro público nos deslocamentos do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e sua comitiva, encaminho a Nota SAJ nº 151/SAIP/SAJ/CC/PR (4416646), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4417391** e o código CRC **789FE7E6** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000939/2023-42

SUPER nº 4417391

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 151 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO)

Referência: Requerimento de Informação nº 784/2023

Anexo: Despacho SA/SE/CC/PR (4348530)

Assunto: Viagem oficial à China, em abril de 2023

Processo : 00046.000939/2023-42

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 68/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, da Secretaria Executiva desta Casa Civil que faz referência ao **Requerimento de Informação - RIC nº 784/2023**, da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. deputado Gustavo Gayer, no qual "Requer informações ao Sr. Ministro da Casa Civil com relação ao acesso à informação sobre dados referentes ao uso do dinheiro público nos deslocamentos do Presidente da República e sua comitiva", apresentando os questionamentos por itens, conforme segue.

1. *Quais foram as viagens do Presidente da República em que houve utilização dos recursos públicos, identificando a forma, o dia e o local do deslocamento, os nomes dos integrantes da comitiva, contemplando as viagens no Brasil e no Exterior;*
2. *Especificando o motivo das viagens realizadas pelo Presidente da República que foram custeadas com os cofres públicos; e*
3. *Qual o valor nominal dos custos, discriminados em cada viagem.*

7. Em análise preliminar, considerando a natureza e o objeto do requerimento, sugeriu-se o encaminhamento à Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, nos termos dos Decretos 11.329, de 1 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações e Decreto 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

9. Após manifestações, retornou a esta SAJ, para análise conclusiva e encaminhamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

16. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

19. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

24. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
(grifo nosso)"

27. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

29. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabe, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

III - CONCLUSÃO

32. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 784/2023, pela Secretaria de Administração, em conformidade com o disposto no artigo 14, do Decreto 11.329/2023, foi informado, quando aos itens apresentados, as informações conforme segue:

"3. Sintetizando o pleito do Senhor Deputado, cabe ressaltar que, em conformidade ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, as despesas com viagens presidenciais ao exterior são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Órgão que dispõe de dotação orçamentária própria para custeio das referidas despesas, registradas sob a ação orçamentária código 2000, com Planos orçamentários PO's 0002 e 0008.

[...]

5. Fica a cargo da Presidência da República as despesas com serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República.

Assim, em resposta ao item "3. Qual o valor nominal dos custos, discriminados em cada viagem.", informamos nas tabelas a seguir as despesas realizadas em viagens internacionais e nacionais que esta DIROF custeou.

(grifo nosso)

DESPESAS COM VIAGENS INTERNACIONAIS

Início	Retorno	Destino	Total
13/05/2023	21/05/2023	JAPÃO	R\$ 72.470,64
02/05/2023	07/05/2023	REINO UNIDO	R\$ 66.974,60
19/04/2023	24/04/2023	PORUTGAL	R\$ 514.551,55
19/04/2023	26/04/2023	ESPAÑHA	R\$ 38.483,31
05/04/2023	16/04/2023	CHINA	R\$ 200.175,62
05/04/2023	16/04/2023	EMIRADOS ARABES	R\$ 91.008,47
20/03/2023	01/04/2023	CHINA	R\$ 101.700,00
09/02/2023	11/02/2023	EUA	R\$ 198.659,54
22/01/2023	25/01/2023	ARGENTINA	R\$ 155.505,95
22/01/2023	26/01/2023	URUGUAI	R\$ 85.141,65

DESPESAS COM VIAGENS NACIONAIS*

Início	Retorno	Destino	Total **
14/06/2023	16/06/2023	RIO VERDE	R\$ -
14/06/2023	17/06/2023	ABAETETUBA	R\$ 34.880,84
14/06/2023	17/06/2023	BELÉM	R\$ -
06/06/2023	11/06/2023	SALVADOR	R\$ -
04/06/2023	06/06/2023	LUIS EDUARDO MAGALHAES	R\$ 324,00
04/06/2023	07/06/2023	GOIANA	R\$ 30.532,10
03/06/2023	07/06/2023	RECIFE	R\$ -
31/05/2023	02/06/2023	SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ -
30/05/2023	30/05/2023	LUIS EDUARDO MAGALHAES	R\$ -
30/05/2023	02/06/2023	SÃO PAULO	R\$ -
25/05/2023	25/05/2023	SÃO PAULO	R\$ 598,00
10/05/2023	12/05/2023	CRATO	R\$ 72.750,29
10/05/2023	12/05/2023	FORTALEZA	R\$ 89.055,79
09/05/2023	11/05/2023	SALVADOR	R\$ 99.025,36
08/05/2023	09/05/2023	GAVIAO PEIXOTO	R\$ 74.223,41
01/05/2023	01/05/2023	SÃO PAULO	R\$ -
08/04/2023	09/04/2023	BACABAL	R\$ 39.198,95
05/04/2023	07/04/2023	SÃO PAULO	R\$ 144.195,29
20/03/2023	23/03/2023	ITAGUAI	R\$ 166.259,38
20/03/2023	23/03/2023	RIO DE JANEIRO	R\$ 411.867,65
19/03/2023	22/03/2023	RECIFE	R\$ 216.642,87
19/03/2023	22/03/2023	SANTA LUZIA	R\$ 225.475,35
17/03/2023	17/03/2023	RECIFE	R\$ 2.955,60
15/03/2023	15/03/2023	SANTA LUZIA	R\$ 118.472,27
14/03/2023	16/03/2023	FOZ DE IGUACU	R\$ 187.504,80
09/03/2023	13/09/2023	BRASÍLIA	R\$ 2.638,82
08/03/2023	13/03/2023	BOA VISTA	R\$ 654.354,36
03/03/2023	05/03/2023	SÃO PAULO	R\$ 97.599,78
28/02/2023	03/03/2023	RONDONOPOLIS	R\$ 427.702,36
20/02/2023	20/02/2023	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 35.015,32
15/02/2023	22/02/2023	SALVADOR	R\$ 388.383,18
13/02/2023	15/02/2023	ARACAJU	R\$ 215.965,57
10/02/2023	15/02/2023	SALVADOR	R\$ 392.597,44
03/02/2023	06/02/2023	SÃO PAULO	R\$ 112.295,82
02/02/2023	06/02/2023	RIO DE JANEIRO	R\$ 263.902,25
20/01/2023	21/01/2023	BOA VISTA	R\$ 106.934,92
06/01/2023	08/01/2023	SÃO PAULO	R\$ 186.003,97
02/01/2023	03/01/2023	SANTOS	R\$ 89.196,29
01/01/2023	07/02/2023	BRASILEIA	R\$ 176.302,73

*inclui-se neste rol de cidades, localidades onde eventualmente serviram de apoio à operação e não necessariamente onde ocorreu o evento.

**valores apurados até o momento, podendo eventualmente sofrerem alterações em face à conclusão das prestações de contas

* Dados Extraídos em 16/06/2023 às 16hr do painel de viagens
<http://paineldeviagens.economia.gov.br>

37. Por oportuno, ressalta, em conclusão, que, em conformidade ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, as **despesas com viagens presidenciais ao exterior** são de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

39. Quanto ao questionamento apresentado nos **itens 1 e 2**, manifestou-se o Gabinete informando, preliminarmente, que quanto às solicitações de informações sobre execução de gastos nas viagens presidenciais, destaca ser de competência da Casa Civil (art. 14, I, f, do Decreto nº 11.329/23) e/ou do Ministério das Relações Exteriores (art. 50, II, f, do Decreto nº 11.357/23), tendo em vista que o Gabinete Pessoal não possui unidade gestora para ordenação de despesas.

41. Quant o às **comitivas presidenciais**, informou o Gabinete Adjunto de Gestão Interna, da Presidência da República que:

"Nos termos do art. 12, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, a Comitiva Presidencial é composta pela Comitiva Oficial, Comitiva Técnica e Comitiva de Apoio. A Comitiva Oficial, nas viagens internacionais, é regida pelo Decreto-Lei 1.565, de 05 de setembro de 1939, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958. Como se extrai das mencionadas normas, os convidados para a Comitiva Oficial são nomeados por decreto do Presidente da República, referendado pelo Ministro das Relações Exteriores (art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.565/39). Assim, elenca-se abaixo todas as Comitivas Oficiais para viagens internacionais que foram realizadas em 2023:

- Decretos de 27 de janeiro de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decimentos-de-27-de-janeiro-de-2023-460731585>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Buenos Aires, Argentina (22 a 25/01/2023) e de Montevidéu, Argentina (25/01/2023);

- Decreto de 13 de fevereiro de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-13-de-fevereiro-de-2023-464293849>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial à cidade de Washington D.C., EUA (09 a 10/02/2023);

- Decreto de 18 de abril de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-18-de-abril-de-2023-477942022>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Xangai e Pequim, China (11 a 15/04/2023);

- Decreto de 25 de abril de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-25-de-abril-de-2023-479369691>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos (15 a 16/04/2023);

- Decretos de 10 de maio de 2023: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-10-de-maio-de-2023-482400736>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Lisboa e Porto, Portugal (21 a 15/04/2023), de Madrid, Espanha (25 a 26/04/2023) e Londres, Reino Unido (05 a 06/05/2023);

- Decreto de 24 de maio de 2023: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-24-de-maio-de-2023-485619571>>

Designação da comitiva que acompanhou em visita oficial às cidades de Hiroshima, Japão (19 a 21/05/2023).

[...]

Quanto à Comitiva Técnica e de Apoio, previstas nos art. 14 e 15, da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11). Por oportuno, destacam-se os códigos de indexação dos Termos de Classificação de Informação de interesse:

- Viagem Argentina/Uruguai: NUP 00185.000273/2023-38.R.05.13/01/2023.04/01/2027.N
- Viagem EUA: NUP 00185.000735/2023-17.R.05.11/02/2023.04/01/2027.N
- Viagem China: NUP 00185.002038/2023-09.R.05.04/04/2023.04/01/2027.N e NUP 00185.002001/2023-72.R.05.04/04/2023.04/01/2027.N
- Viagem Emirados Árabes Unidos: NUP 00185.002175/2023-09.R.05.17/04/2023.04/01/2027.N
- Viagem Portugal e Espanha: NUP 00185.002297/2023-21.R.05.17/04/2023.04/01/2027.N
- Viagem Reino Unido: NUP 00185.002361/2023-74.R.05.02/05/2023.04/01/2027.N"

45. Quanto às **agendas realizadas nas viagens** internacionais, informa que:

Cumpre ressaltar que as agendas do Sr. Presidente da República são públicas e estão disponíveis, diariamente, através do link: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica-lula/>>. Todas as atividades oficiais realizadas estão discriminadas no portal do Governo Federal que explicita os compromissos do Presidente da República, sejam eles nacionais ou internacionais. (...)"

48. Com referência às **agendas das demais Autoridades** que acompanham o Sr. Presidente da República, informa que compete ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores a organização dos eventos oficiais realizados no exterior (art. 15, I, do Decreto nº 11.357/23). Assim, tal informação deve ser solicitada àquele Ministério, tendo em vista que não há essa informação consolidada na Presidência da República. Ademais, outras Autoridades Públicas brasileiras podem realizar agendas do interesse de suas pastas, sendo estes compromissos organizados pelo órgão a que pertencem.

50. Em conclusão, encerra informando que:

(...) as **viagens e compromissos internacionais** se guiam pelo papel constitucional do Presidente da República, a quem compete privativamente a manutenção de relações com Estados estrangeiros e a celebração de tratados, convenções e demais atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VII e VIII, da CF). Ainda, os convites para compor sua Comitiva Oficial estão relacionados com os compromissos que serão realizados nas viagens conforme disposto na agenda oficial, o que pode ensejar a participação de lideranças políticas, assim como de representantes empresariais ou trabalhistas. Ademais, há agendas relacionadas a programas e ações em curso ou em gestação nos Ministérios, cujos titulares comparecem e se fazem acompanhar, nesses compromissos, daqueles parceiros privados (empresários, trabalhadores, lideranças da sociedade civil etc.) desses programas e ações. Tais decisões são de natureza política e estão submetidas à avaliação de viabilidade, conveniência e oportunidade pela Presidência da República.

(grifo nosso)

17. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 868/2023, pela Secretaria de Administração e Gabinete Pessoal do Presidente da República, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.400/2023, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela conformidade das informações apresentadas.

18. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **ressalta-se o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.**

19. Nesse sentido, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ e Despacho SA/SE/CC/PR (4352455), ao i. parlamentar, em atenção ao RIC 784/2023.

Brasília, 13 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/07/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4416646** e o código CRC **BEAAEADF** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.000939/2023-42

SUPER nº 4416646